



Esporte
e Lazer

450
Anos

9900013293/2023

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO 072/2023

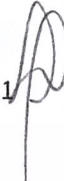
Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SMEL, como CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE VA'A, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**, , doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE VA'A**, de agora em diante denominado apenas de **COMPROMISSÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.972.392/0001-72, localizada na Avenida Gavião Peixoto 182 - Icaraí – Centro – Niterói/RJ, neste ato representado por seu Presidente Bruno Campbel Truci Faro , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº103180519/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 088.586.947-83, residente e domiciliado à Rua Dr. Paulo Alves , 110-BL D- apt. 802 - Ingá –Niterói/ RJ, consoante autorização do(a) Senhor(a) **Sr. Luiz Carlos Gallo de Freitas**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 50574141 IFP, inscrito no CPF sob o nº 485.351.847-91, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em primeiro de Fevereiro de 2023 em fls. 03 contidos no processo nº **9900013293/2023**, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

Projeto em que estão programadas 03 etapas na Praia de Itacoatiara, onde 100 atletas divididos em 05 categorias irão disputar em dois dias (sábado e domingo), os pontos na busca pelo título municipal e a consagração na onda mais pesada e emblemática do Brasil.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



1



Esporte
e Lazer



CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 74 *caput*, art. 217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, com suas alterações, no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** por meio da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** para realização do projeto esportivo para realização do evento esportivo **1º CIRCUITO NITEROIENSE DE CANOA HAVAIANA**, bem como a execução da contrapartida onde o Circuito 40 inscrições gratuitas para alunos da Rede Municipal e Atletas de Projetos sociais do Município de Niterói. Isenção de inscrição para atletas em tratamento oncológico e moradores de Niterói, bem como arrecadação de Alimentos para doação a instituições de caridade de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da realização

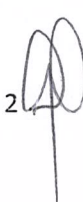
O evento será realizado dias **CRONOGRAMA DO 1º CIRCUITO NITEROIENSE DE CANOA HAVAIANA 2023**

SÁBADO

07:00h às 8:30h – 1ª Largada – V1 Masculino/V1 Feminina/Estreantes/Open/Master 40+
8:30h às 10:00h – 2ª Largada – OC1 Masculino/OC1 Feminina/Estreantes/Open/Master 40+
10:00h às 11:30h – 3ª Largada – OC1 e V1 Masculina e Feminina 50+ e 60+
11:30h às 12:30h – Entrega de Prêmios

DOMINGO

07:30h às 09:00h – 1ª largada – OC6 Masculino e Feminina – Open
09:00h às 10:30h – 2ª Largada – OC6 Masculina e Feminina – Master 50+/60+/70+
10:30h às 12:00h – 3ª Largada – OC6 Masculino e Feminina – Estreantes
12:00h às 13:30h – 4ª Largada – OC6 Masculina e Feminina – Master 40+
13:30h às 14:30h – Entrega de Prêmios


2 

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o objeto ser executado no prazo de 100 (cem) dias após assinatura dele.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim das ATIVIDADES e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II- Orientar o **PATROCINADO** acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e/ou da Secretaria contratante;
- III- Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;
- IV- Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;
- V- Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, observado o Orçamento Detalhado da ATIVIDADE constante, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho;

- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização da ATIVIDADE, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na ATIVIDADE;
- VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da ATIVIDADE, para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da ATIVIDADE;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da ATIVIDADE, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização da ATIVIDADE;
- XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização da ATIVIDADE, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XIII- Concluir a realização da ATIVIDADE com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- XIV- Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais CONTRAPARTIDAS elencadas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula sétima, sem ônus,



4



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer

450
Anos

caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor de **R\$113.000,00 (cento e treze mil reais)** valor esse pago em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** será depositada em na conta:

Destinatário: ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE VA'A

CNPJ/MF sob o nº 34.972.392/0001-72

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 3022

Código de operação - 003

Conta-corrente: 00002591-0

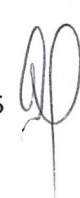
vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização da **ATIVIDADE**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO**, a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.


5 



Esporte
e Lazer

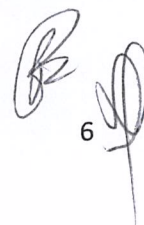


PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.


6



Esporte
e Lazer



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através do(a) Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL:

- I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;
- II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**, quando for o caso;
- III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e
- IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização da ATIVIDADE e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PATROCINADO** pela realização do PROJETO e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluído o objeto, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - resumo da ATIVIDADE realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

III - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

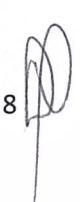
IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados, com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



8

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e com este **CONTRATO**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;

- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a. inexecução do objeto da avença;
 - b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Sétima, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer

450
Anos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 14012781201376011, Código de Despesa 3339041, tendo sido empenhada a importância de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer

450
Anos

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) de igual teor

Niterói, 05 de maio de 2023

LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI

ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE VA'A

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)